

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N°. 2408, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE BEM À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PASSO DO TIGRE DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, à Associação de Produtores Rurais do Passo do Tigre de Candiota, inscrita no CNPJ sob o nº 48.508.556/0001-10, o uso resolúvel do bem descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
1.	01	Trator Agrícola, marca Yanmar, modelo Solis 75,0 km, cabine aberta, com potência a partir de 75 cv 04 cilindros, tração 4x4, transmissão 12 velocidades à frente e 04 a ré, com sistema hidráulico 3º ponto, com tomada de força, pneus dianteiros 12.4x24r1 e traseiros 18.4x30r1, embreagem dupla disco cerametálico, contra pesos e pesos dianteiros, sem pesos nas rodas traseira, barra de tração, controle remoto com 02 válvulas de dupla ação com desarme automático, tranque de combustível capacidade de 95 litros.

Art. 2º À Associação de Produtores Rurais do Passo do Tigre de Candiota a responsabilidade patrimonial respectiva do bem descrito no art. 1º, respondendo esta, no que couber, pelos danos ou outras alterações das condições em que são repassados na ocasião da tradição, bem como a responsabilidade com a manutenção, conservação, impostos, seguro obrigatório e todos os encargos estabelecidos pela legislação vigente, incidentes sobre os referidos bens.

Art. 3º Caberá ainda à Associação de Produtores Rurais do Passo do Tigre de Candiota:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

 I – garantir a conservação do bem cedido, sob pena de responder por perdas e danos, não podendo cobrar do CEDENTE as despesas realizadas para sua utilização;

II – servir-se do bem objeto da presente cessão, exclusivamente para atender às necessidades no fomento e na racionalização das atividades agropecuárias; tendo por base a produção de leite, mel, peixes, hortaliças, frutas e grãos e também visando aumentar o desenvolvimento e incremento de renda aos pequenos agricultores familiares e assentados na área rural do Município de Candiota, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim;

III – responsabilizar-se por todas as despesas realizadas para a utilização,

conservação e manutenção dos bens objetos da presente cessão;

IV – restituir o bem, finda a Cessão de Uso, no melhor estado, salvo a deterioração proveniente de seu uso normal;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no bem objeto desta cessão,

independente das causas que deram origem;

VI – permitir, a qualquer tempo, a vistoria do bem objeto pelo CEDENTE ou por seu(s)

preposto(s), mediante comunicação formal;

VII – apresentar ao CEDENTE a trimestralmente a relação de produtores atendidos e a respectiva descrição dos serviços realizados;

Art. 4º É vedado à Associação de Produtores Rurais do Passo do Tigre de Candiota ceder, transferir, locar, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, o bem objeto do presente Termo, em favor de terceiros, sem a prévia e expressa concordância do Município.

Art. 5º A presente cessão de uso vigerá pelo prazo de 05 (cinco anos) anos a contar da assinatura do presente, prorrogáveis a critério e interesse das partes, mediante aditamento contratual.

Art. 6º Os termos da cessão de uso obedecerão aos descritos na minuta em anexo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 27 de dezembro de 2022.

LUIS CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Claudio Henrique Ribeiro Hernandes

Chefe de Gabinete